



DECRETO Nº 23916 DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Determina procedimentos em relação aos Restos a Pagar Não Processados.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o confronto financeiro entre receitas e despesas de cada exercício financeiro;

Considerando que os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2003 constantes das demonstrações contábeis não foram liquidados por pendências que independem de decisão administrativa e, portanto, deixarão de ter uma das características do Passivo Financeiro, que é o prazo certo de vencimento;

Considerando que a constituição de dívidas dessa natureza poderá ser reconhecida a qualquer tempo, uma vez efetivados os pressupostos para sua conversibilidade em obrigação firme; e

Considerando o disposto no Decreto nº 23756, de 02 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003, cujo estágio da liquidação da despesa ainda não tenha sido cumprido até a data do encerramento do exercício de 2003.

Parágrafo Único. A partir da efetivação do pressuposto para sua liquidação, seja por decisão administrativa ou judicial, a obrigação correspondente aos Restos a Pagar de que trata o caput deste artigo será reconhecida e empenhada à conta do orçamento respectivo.

Art. 2º Os valores decorrentes de despesas legalmente empenhadas e efetivamente incorridas dentro do exercício de 2003, que não puderam ser liquidados no próprio exercício poderão ser inscritos como Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º - Os ordenadores de despesa de cada órgão deverão enviar à Controladoria Geral do Município até 16/01/04, o Relatório de Empenhos Não Liquidados extraído do Sistema Fincon, devidamente assinado por seus titulares, com vistas à Contadoria Geral.

§ 2º - Os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados deverão ser liquidados até o final do 1º trimestre do exercício de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2004- 439º ano da fundação da Cidade

CESAR MAIA

Prefeito